



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021**

RECORRENTE: DTSL LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Executar Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de estradas vicinais, incluindo fornecimento de equipamentos e mão de obra necessária a sua execução, para atender as necessidades deste Município de Wanderley-BA, conforme Projeto Básico composto de: Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária, Planilha de Encargos Sociais e Quadro de BDI e demais disposições constantes no Edital e seus Anexos.

JULGAMENTO DO RECURSO

O PREGOEIRO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY/BA, tendo em vista as contrarrazões do recurso administrativo apresentado pela empresa **DTSL LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, opina sobre os pedidos formulados nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE.

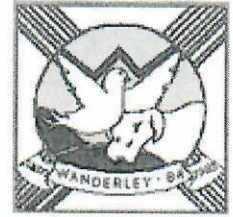
A contagem do prazo se faz com base no art. 4, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, tendo por termo inicial para apresentar contrarrazões é de 5 dias após a data final do prazo do recorrente.

Portanto, o prazo iniciou no dia 02 de setembro de 2021 e seu término ocorreria no dia 10 de setembro de 2021, a data do protocolado do presente Recurso administrativa foi dia 06 de setembro de 2021. Assim, verifica-se que o Recurso é tempestivo, vez que foi interposto no dia 06 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



II- DAS ALEGAÇÕES.

A recorrente **DTSL LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA** interpôs requerendo a inabilitação da empresa **3S PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**, alegando que está com documentação em descompasso com edital.

Ocorre que o inconformismo da Recorrente não merece prosperar, pelos motivos a serem expostos abaixo.

III - DA ANÁLISE REALIZADA PELO PREGOEIRO COM RELAÇÃO AS RAZÕES DO RECURSO APRESENTADO

O Edital é lei entre as partes que participam do processo licitatório, dessa forma, todas as exigências presentes no edital devem ser cumpridos por todos os licitantes, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao estipulado no art. 41 da Lei 8.666/1993: Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nesse sentido, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório afirma que impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva. Essa vinculação se traduz numa importante garantia para sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública.

Dessa forma, propostas e habilitações em desconformidades com edital deve, ser rechaçadas e desclassificadas/inabilitadas, a fim de não maculas as demais, que estejam em consonância com ele.

Antes de mais nada, vejamos que Empresa Recorrente alega que a empresa **3S PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**, não esta cumprindo quanto ao capital social, quanto CAT e ainda quanto ao balanço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



À
Prefeitura Municipal de Wanderley - Bahia
Comissão permanente de Licitação
A/C: Sr Pregoeiro
André Bento Pereira de Souza

Referente: Pregão Presencial PP Nº 004/2021

Prezado Senhor,

A Empresa DTSL Locação e Construções Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.060.194/0001-71, localizada na Av. Luiz Eduardo Magalhães, 386-A, Centro, na Cidade de São Félix do Coribe – BA, neste ato representada, pelo sócio administrador Denilson Carlos de Souza Neves, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do RG nº 1132595142 SSP/BA e CPF nº 355.253.981-68, residente e domiciliado na Rua Cornélio Lafuente, 430, Centro, na Cidade de Santa Maria da Vitória – BA. Vem através, deste solicitar a vossa senhoria a inabilitação da empresa 3S PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 08.605.536/0001-42, por motivos abaixo descritos:

- 1- Possuir capital social abaixo de 10% do valor licitado;
- 2- Ter apresentado CAT'S (capacitação técnico profissional) que não condiz com o item 7.5.1 – c) exigido pelo edital;
- 3- Balanço patrimonial não possuir a assinatura, conforme exigido no edital no item 7.6.1 que comprove a boa situação da empresa.

Mediante dos fatos, e certo de vossa compreensão, nos colocamos a disposição e aguardamos o posicionamento da comissão.

Atenciosamente,

Próxima Página Ctrl+Page down

Primeiramente, o edital publicado em nenhum momento quanto a qualificação econômica-financeira solicitou comprovação de 10% de Capital Social pelas empresas Licitantes, mas sim comprovação de boa condição da empresa através do balanço patrimonial, ora apresentado pela empresa Recorrida, dessa forma, toda exigência solicitada além do previsto no edital é totalmente arbitrária e ilegal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Nesse sentido, LUCAS ROCHA FURTADO leciona que

“A primeira observação que devemos apresentar é a de que o instrumento convocatório – que será, conforme a modalidade, de licitação, um edital ou um convite – é não só o guia para o processamento da licitação, como também o parâmetro do futuro contrato, e funciona como a lei que irá regular a atuação tanto para a Administração quanto dos licitantes. Além de ser esse princípio mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, é ele enfatizado no art. 41 da mesma lei, que dispõe que **“a Administração não poderá descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”** (grifo nosso).

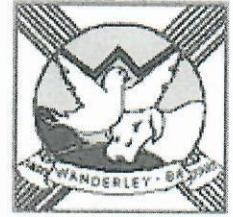
Por conseguinte, quanto ao alegado da CAT também este não merece prosperar, visto que, a CAT apresentada pela Empresa Recorrida esta conforme o exigido no edital, vejamos:

O edital exige:



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação.

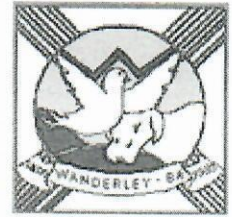
c) **Comprovação da capacitação técnico profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- Serviços correlacionados a pavimentação;
- Serviços correlacionados a escavação mecanizada, comprovação mínima de 20.000,00m³;
- Serviços correlacionados a carga, descarga e transporte de solo, comprovação mínima de 30.000,00m³;
- Serviços correlacionados a regularização comprovação mínima m² 33.000
- Serviços correlacionados a Compactação mecanizada de aterro; comprovação mínima m³ 33.000
- Serviços correlacionados a compactação de sub-base e base em solo de qualquer categoria. M3 33.00011




PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01




Agora vejamos a CAT apresentada:

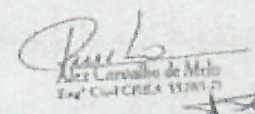


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Catu
Praça Duque de Caxias, S/N - Centro - Fone: (071) 841-1122
Fax: (071) 841-1783 - CEP: 48.110-000 - Catu - Bahia

Principais Quantidades dos Serviços Realizados

ITEM	SERVIÇOS	Este Atestado encontra-se registrado no CREA/BA e é parte integrante e insuporável da CAT N° <u>25934/0</u>	UNID.	QUANT.
19	Laje esp.0,10m		m3	155,00
20	Locação de rede de água, esgoto e gás		m	1.325,00
21	Escavação de valas em mat. de 2ª categoria		m3	176,40
22	Reatero apilado em camadas de 0,2cm		m3	2.325,00
23	Escavação mecanizada em mat. de 1ª categoria		m3	10.352,14
24	Escavação mecanizada em mat. de 2ª categoria		m3	8.035,00
25	Regularização e compactação de sub-leito		m2	2.520,00
26	Regularização simples		m2	21.152,00
27	Base estabilizada com material arenoso		m3	16.412,20
28	Sub-base em brita graduada		m3	110,51
29	Imprimação asfáltica		m2	17.522,00
30	Pavimentação em CBUQ esp. =5cm		m2	12.621,00
31	Colchão de areia esp. =10cm		m3	1.852,00
32	Pavimentação em paralelepípedo		m2	13.833,84
33	Fornecimento e assentamento de manilha CA Ø 0,40		m	726,23
34	Fornecimento e assentamento de manilha CA Ø 0,60		m	321,10
35	Fornecimento e assentamento de manilha CA Ø 0,80		m	92,23
36	Fornecimento e assentamento de manilha CA Ø 1,00		m	411,72


Wesley Modest
CREA - 25 934/0


Alex Carvalho de Melo
Eng. CREA 15781-0

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 6619230/200776599372-12
 Data: 23/07/2020 09:56:23
 Valor Total do Ato: R\$ 4,54
 Selo Digital Tipo Normal C: AKF67219-6E3Z;

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Pinheiro Machado, 1140
 Bairro dos Estados, Jd. Primavera - PE
 (81) 3344-0404 - cartorio@azevedobastos.net.br
 http://azevedobastos.net.br

TJPE

2020.01.0000000-0



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Rocagem em mata	m2	38.254,20
2	Rocagem em capoeira	m2	45.356,10
3	Rocagem de vegetação rala	m2	8.253,00
4	Raspagem feita com trator de lamina	m2	136.254,00
5	Regularização simples feita a motoniveladora	m2	35.000,00
6	Compactação mecanizada de aterro	m3	38.245,00
7	Escavação manual para fundações	m3	932,20
8	Escavação manual de valas	m3	1.102,00
9	Reatero manual compactado em solo	m3	503,00
10	Concreto simples	m3	222,00
11	Alvenaria de pedra argamassada	m3	409,00
12	Tubulação em PVC 200 mm	m	320,00
13	Tubulação em PVC de 150 mm	m	480,00
14	Tubo de concreto de 0,60m, armação dupla	m	750,00
15	Tubo de concreto de 0,60m, armação dupla	m	300,00
16	Tubo de concreto de 1,00m, armação dupla	m	500,00
17	Confeção de bueros duplos	m	172,00
18	Muros de contenção	m3	213,00
19	Carga mecanizada de cascalho areia e brita	m3	32.541,00
20	Escavação mecanizada com motoniveladora	m3	21.345,00
21	Compactação mecanizada p/ sub-leito, sub-base e base	m3	35.475,00
22	Espalhamento mecanizado de escoria	m3	2.874,00
23	Transporte de água, excluídas carga e descarga	tonokm	42.357,00
24	Descarga e manobra de veículo	t	3.265,00
25	Carga de água em carro pipa, com moto bomba	t	6.350,00
26	Cerca de arame farpado com 4 fios, Estacas de madeira de lei, de 2,20m	m	957,00
27	Varnição manual de pista	m2	40.000,00
28	Proteção em talude com grama	m2	16.240,00
29	Recuperação de talude	m2	9.357,00
30	Impermeabilização de diques, solos, lagoas, reservatórios, com mania de 2mm	m2	3.842,00
30.1	Construção de pontilhão	m	62,00
30.2	Execução de rede de ferro fundido DTV 200 a 600mm	m	62,30
30.3	Canaieta em concreto armado	m3	11,20
30.4	Execução de micro estaca com Ø de 200mm, com carga admissível de 20 toneladas	m	73,10
30.5	Execução de rede elétrica envelopada c/ Ø 1" a 2 1/2" 1/2"	m	223,50

Este Atestado encontra-se registrado no CREA / BA e é parte integrante e inseparável da CAT N° 2009/100

GERENCIA DE EXPLORAÇÃO & PRODUÇÃO DA BAHIA EXP-BA
Gerente Geral
E & P - Ba Redut (a) Br 110 Km 178 Area Taquipe SSP-Ba
CEP: 48.120-000

Maria das Graças Caldas de Fátima
Supervisora SUCRE

CHESFIGRASS S.S.C.C.
Conte com o original que me foi apresentado
Salvador - BA



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 60192.107203776099372-19
Data: 23/07/2019 06:56:24
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF87226-47Q08



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Tancredo Neves - 1142
Bauro das Graças, Bahia - Pernambuco - PE
(071) 3244-6484 - cartorio@azevedobastos.com.br
http://www.azevedobastos.com.br

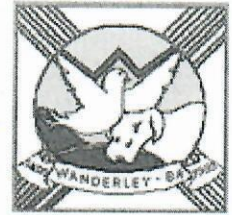
Dr. Ulisses Azevedo Bastos
TAPB

O que vemos claramente na CAT apresentada é que a empresa já apresentou os serviços em quantidade acima do pedido na licitação além disso essa é só uma parte das varias CATS apresentadas tendo assim capacidade bem maior da exigida em edital, além disso o responsável técnico tem comprovação de vinculo com a empresa com contrato de prestado de serviço anexado nos documentos de Habilitação, assim há uma correspondência do solicitado e do apresentado. A empresa Recorrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



apresenta uma atitude claramente é de burlar e atrapalhar o andamento do processo. Não há nenhum motivo que subiste a inabilitação ora pleiteada.

Por conseguinte, quanto a assinatura do balanço, o balanço apresentado pela empresa Recorrida é um balanço que consta registro na JUCEB, além disso, assinatura digital (ao lado da pagina), é inconcebível com a evolução das tecnologias exigir assinatura a próprio punho das partes, abaixo:

35 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ 08.605.536/0001-42		PAG. 26
DRE - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019		
3	RESULTADO OPERACIONAL.....	R\$ 628.101,29
3.1	RECEITA OPERACIONAL.....	R\$ 2.303.597,66
3.1.1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA.....	R\$ 2.531.982,47
3.1.1.01	RECEITA C/ SERVIÇOS.....	R\$ 2.531.982,47
3.1.2	DEDUÇÕES S/ RECEITA BRUTA.....	R\$ 228.220,24
3.1.2.01	(-) SIMPLES NACIONAL.....	R\$ 194.962,65
3.1.2.01	(-) ISS RETIDO NA FONTE.....	R\$ 33.257,58
3.2	CUSTOS OPERACIONAIS E DESP. ADMINISTRAT.....	R\$ 1.615.665,99
3.2.1	CUSTOS OPERACIONAIS.....	R\$ 1.091.537,64
3.2.1.01	DESPESAS COM LOCAÇÕES.....	R\$ 625.974,49
3.2.1.02	DESPESAS COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	R\$ 510.183,45
3.2.1.03	DESPESAS COM ATERRO SANITARIO.....	R\$ 434.851,79
3.2.1.04	DESPESAS COM COMBUSTÍVEL.....	R\$ 306.089,49
3.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	R\$ 695.451,32
3.2.2.01	DESP.DIV. (ALUQUEL, TEL., AGUA, LUZ, INTERNET).....	R\$ 31.946,25
3.2.2.02	DESPESAS COM RETIRADA PRO-LABORE.....	R\$ 162.000,00
3.2.2.03	DESPESAS C/ FOLHA DE PAGTO DE SALARIOS.....	R\$ 333.900,00
3.2.2.04	DESPESAS C/ TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS.....	R\$ 246.402,00
3.2.2.05	DESPESAS TRIBUTARIAS (FGTS).....	R\$ 22.459,31
3.2.2.06	DESPESAS TRIBUTARIAS (INSS).....	R\$ 64.728,16
3.2.2.07	HONORÁRIOS (CONTABILIDADE E ENGENHARIA).....	R\$ 170.005,35
2.2.3	DESPESAS FINANCEIRAS.....	R\$ 16.257,30

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 / 12 / 2020, COM UM LUCRO DE R\$ 628.101,29 SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL CENTO E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS

CRUZ DAS ALMAS - BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

GILCIMAR LAGO PINHEIRO SOUZA SOCIO-ADMINISTRADOR CPF. 006.525.768-36	IVAN CARDOSO DE SOUZA CONTADOR CRC BA 20340 / O
--	---

35 SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO, LIMPEZA, LOCAÇÕES, TRANSPORTE E PAISAGISMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Ainda mais, para parte obter uma assinatura digital ela passa antes por uma Autoridade Certificadora (AC), que é uma terceirizada responsável e confiável para poder disponibilizar assinatura. Nesse passo, o edital não foi poderia restringir a competitividade em exigir apenas assinatura a própria punho, é uma exigência excessiva ao formalismo, inclusive o posicionamento do TCU é veemente contra ao excesso de formalismo:

As exigências para o fim de habilitação devem ser compatível com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

Nesse passo, a Lei de Pregão Presencial, institui como prerrogativa do Pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação. Assim, diante da autoridade a mim concedida pela Lei, como foi verificado pela documentação da Empresa Recorrida acostado não há motivos idôneos para inabilita-la. Dessa forma, todas as alegações da Recorrente não merece prosperar.

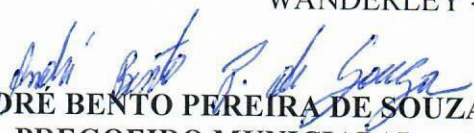
IV – CONCLUSÕES.

Ante ao exposto, a Pregoeiro deste Município opina pelo conhecimento do recurso interposto, vez que tempestivo, bem como pelo **NÃO provimento**.

Por fim, deve esta decisão ser submetida à autoridade superior – Prefeita Municipal -, na forma do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Publique esta decisão no Diário Oficial do Município de WANDERLEY/BA.

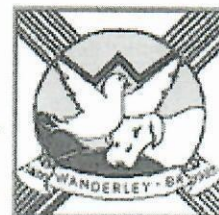
WANDERLEY - Bahia, 08 de outubro de 2021.


ANDRÉ BENTO PEREIRA DE SOUZA
PREGOEIRO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021

**REFERENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA DTSL
LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**

De acordo com o Art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Presidente deste Município, designada pelo Decreto Municipal nº 068/2021, bem como as verificações das razões de fato e de direito ofertadas no aludido recurso e nas contrarrazões, conheço o recurso interposto por ser tempestivo e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTE** o presente recurso para o fim de **INABILITAR** a empresa **3S PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**.

Comunique-se a Recorrente da decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame, através da publicação no Diário Oficial deste Município.

WANDERLEY - Bahia, 08 de outubro de 2021.

Fernanda Silva Sá Teles

Prefeita Municipal